PROJUDI - Processo: 0041718-16.2024.8.16.0001 - Ref. mov. 91.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Jose E duardo de Mello Leitao Salmon)
08/06/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
9ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535.9and - https:balcaovirtual.tjpr.jus.br/meeting-9VJ-E - Centro Cívico Atend. 12h/18 h-what´s(41) 984948456 - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - Fone: 4102-1060 - Celular: (41) 98494-8456 - E-mail: curitibacartorio9varacivel@gmail.com

Autos nº. 0041718-16.2024.8.16.0001

Autor(s): • PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR DE CURITIBA
Réu(s): • Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias
• Luciane Maria Mezarobba

1. Haja vista a aceitação do encargo e a anuência do Ministério Público (movs. 81.1 e 88.1), promova-se à habilitação do Administrador Judicial da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS PROFETA ELIAS, o Dr. Advogado IGOR P. M. STANCHI, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.153.

2. Expeça-se o competente termo de compromisso.

3. Fixo os honorários do Administrador Judicial no percentual de 2% sobre eventuais ativos arrecadados da Fundação Educacional Meninos e Meninas Profeta Elias

4. Diligencie-se à expedição de ofício direcionada aos autos processuais indicados no item 04 da petição de mov. 81.1, comunicando aos respectivos Juízos quanto à tramitação da presente ação ajuizada para obter a decretação da extinção da Fundação Educacional Meninos e Meninas Profeta Elias.

5. Diligencie-se à consulta de bens e ativos financeiros de titularidade da Fundação, por i ntermédio de todos os Sistemas disponíveis neste Juízo, conforme requerido no teor da petição de mov. 81.1.

6. Sem prejuízo, intime-se o Sr. Depositário Hamilton Ludovino Paese para que informe se promoveu à transferência e a guarda dos documentos retirados da sede da Fundação, os quais foram transferidos para a ONG Passos da Criança

7. Uma vez isso, faculto a manifestação do Sr. Administrador Judicial e do Ministério Público na pessoa da Promotora de Justiça Dra. Karina Anastácio Farias de Moura e Cordeiro, com atuação na Promotoria de Fundações.

8. Após, voltem conclusos para decisão.

Intime-se. Diligências necessárias.

Curitiba, data da assinatura digital

José Eduardo de Mello Leitão Salmon

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8YN 6FPP6 CCD44 3QK7D